

**PROJETO DE LEI Nº 033 DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

“Autoriza o poder executivo municipal a renovar contrato de caráter temporário, na função de professor de educação física e da outras providências”

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado um professor de educação física com carga horária de vinte horas semanais, a contar da respectiva contratação até 31 de dezembro de 2015.

**§1º** A contratação será precedida através do processo seletivo simplificado nº 003/2013.

**Art. 2º** - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Art. 3º** - O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237 da Lei Complementar Municipal 5 de 13/05/2003.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 5º**- Fica revogada a Lei Municipal Nº 2612 de 08 de abril de 2015.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 30 dias do mês de abril de 2015.

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**FLAVIO SCORSATTO**  
Secretário Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 033/2015**

Senhor presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias para apreciação e posterior votação o presente projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a celebrar contratos de caráter temporário, nas funções que específica e da outras providências.

De acordo com a secretária de educação e desporto, a necessidade da contratação de um professor de educação física se dá em virtude do atendimento da lei 2.023/2009 (§1º, art. 4º: “no currículo por atividade será incluído professor com habilitação específica em educação física, para atender os alunos nas quatro horas de atividades do professor titular”). Além disso, para suprir a necessidade das escolas municipais, é necessária a contratação de um professor de educação física com carga horária de vinte horas semanais.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal